

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo 2022 nº SES-PRC-2021/52563
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BOTUCATU – AME BOTUCATU.
CNPJ 43.535.210/0001-97

Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 29/03/2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BOTUCATU – AME BOTUCATU, no exercício de 2022, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade Volume de Atividades contratadas: Atendimento médico: 51.768 Consultas/ano
Atendimento não médico: 32.640 Consultas/ano
Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.848 cirurgias/ano
Cirurgia Ambulatorial Menor: 3.840 cirurgias/ano
SADT Externo: 16.224 exames/ano
Valor: R\$ 12.248.760,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

Que onerará:
CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA 2022: 33 50 85
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021
Vigência: O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2022.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo: SES-PRC-2020/52592
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratada: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA.
CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 06/12/2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA no exercício de 2022, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade Volume de atividades contratadas: Atendimento médico: 88.008 consultas/ano
Atendimento não médico: 33.240 consultas/ano
Cirurgia Ambulatorial maior: 7.560 cirurgias/ano
Cirurgia Ambulatorial menor: 2.520 cirurgias/ano
SADT Externo: 10.692 exames/ano
Valor: Total de R\$ 57.360.000,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil reais) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

Que onerará:
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA 2022: 33 50 85
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021
Vigência: O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2022.

TERMO DE ADITAMENTO Nº04/2021

PROCESSO SES-PRC-2020/49715
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE
CNPJ: 61.699.567/0001-92

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos de investimento visando à realização de obras para impermeabilização do telhado do laboratório no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC LESTE, em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

VALOR: o valor de R\$ 338.916,23 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA :10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49687
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” – CEJAM, gerenciador do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Santos.
CNPJ: 66.518.267/0001-83

DO OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO SANTOS.

O valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE= LEI 141/12

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49704
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Irmandade da Santa Casa de Andradiana gerenciadora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Paríquera-Açu.
CNPJ: 43.535.210/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO PARÍQUERA-AÇÚ.

O valor de R\$ 40.747,01 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavos), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – LEI 141/12

Data de Assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49707
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação Faculdade de Medicina gerenciadora do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
CNPJ: 56.577.059/0001-00

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido em duas Emendas Parlamentares (1 - código 22950022 – Portaria 700 e 2 - Incremento Temporário do MAC - Portaria 1398 – Proposta 36000.3808082/02-100), para o Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

O valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75
FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – LEI 141/12

CONVÊNIO DE PARCERIA

Processo Nº SES-PRC-2021/38137

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP entidade autárquica de regime especial, com sede na Cida-de Universitária “Zeferino Vaz”, s/n, Campinas/SP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, portador do RG nº 4.632.690-X, CPF nº 015.869.178-46, doravante denominada CONVENIADA, e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, entidade com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Barão Geraldo, CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Renato Falcão Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.432.709-2, CPF nº 030.390.944-75, doravante denominada INTERVENIENTE e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso será permitido pelo período do presente convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE, no âmbito do Estado de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, aprovado pelo Secretário da Saúde, bem como nos Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade assistencial a ser desenvolvida no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE, bem como o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.

1- A execução de atividades afetas a este convênio, sob exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que implique execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste.

2- A CONVENIADA obriga-se a instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso lhe fora permitido “serviço de atendimento ao cliente” encaminhando à CONVENENTE relatório mensal de suas atividades.

3- Incumbe à CONVENIADA implantar o programa de modernização da gestão definido pela CONVENENTE, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE.

4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

5- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela CONVENENTE, se esta assim o definir.

6- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

8- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

9- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver

manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

11- Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

14- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

16- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do paciente
- Nome da Unidade de atendimento
- Localização do Serviço/Ambulatório (endereço, município, estado)

- Motivo do atendimento (CID-10)
- Data de admissão
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

18- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

19- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

20- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.

21- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

22- A CONVENIADA disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

- os relatórios periódicos e anuais de atividades;
- as prestações de contas anuais;
- a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;
- a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

23- A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

24- Deverá a CONVENIADA manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.

25- A CONVENIADA, ao término do convênio, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Entidade que eventualmente venha a sucedê-la, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS

A CONVENIADA compromete-se administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comunicar à instância responsável da CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialimento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENIADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de denúncia do presente convênio a CONVENIADA obriga-se a transferir, integralmente, à CONVENENTE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem, como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso lhe fora permitido.

PARÁRAFO QUINTO

No caso de denúncia do Convênio por qualquer dos partícipes, a CONVENIADA, se obriga a restituir a CONVENENTE o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a prever em sua programação financeira, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear as despesas relativas a este convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENENTE obriga-se a adotar as providências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente Convênio, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Operacional, a que se refere à Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento das disposições contidas no “caput” desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, mediante a celebração de instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENENTE deverá previamente à formalização do temo de permissão de uso, inventariar os bens referidos na cláusula terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Prover a CONVENIADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à CONVENIADA, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto convencional, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão conveniente ou de outra Entidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à CONVENIADA, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do convênio, cuja responsabilidade seja imputada a CONVENIADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 61.693.884,00 (Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 12.338.776,80 (Doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), corresponde ao exercício financeiro de 2022, onerando a rubrica e item abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade Convênio, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 43

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO 2022
Janeiro	1.028.231,40
Fevereiro	1.028.231,40
Março	1.028.231,40
Abril	1.028.231,40
Maiο	1.028.231,40
Junho	1.028.231,40
Julho	1.028.231,40
Agosto	1.028.231,40
Setembro	1.028.231,40
Outubro	1.028.231,40
Novembro	1.028.231,40
Dezembro	1.028.231,40
TOTAL	12.338.776,80

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SECRETARIA em conta corrente, específica e exclusiva, constando como titular o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE sob sua gestão, de forma a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à SECRETARIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO

Recursos financeiros da CONVENIADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONVENENTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONVENIADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto convencional no exercício subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após o encerramento do presente convênio, permanecendo a CONVENIADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste convênio, resultante de novo convite, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONVENENTE, ser utilizado na execução do novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente convênio, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 12.338.776,80 (Doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo que a transferência à CONVENIADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas nos meses de janeiro a dezembro, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (Indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:

- 1º trimestre – avaliação em maio;
 - 2º trimestre – avaliação em agosto;
 - 3º trimestre - avaliação em novembro e,
 - 4.º trimestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte
- b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
- 1º semestre – avaliação em agosto e,
 - 2º semestre – avaliação em fevereiro no ano seguinte
- c) concluídas as avaliações citadas nos itens “a” e “b” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Aditamento, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.